



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 289/2026

Urânia, 12 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal

Urânia/SP

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 050/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.831, de 22 de outubro de 2025, ampliando de 20 (vinte) para 40 (quarenta) o número máximo de beneficiários simultâneos da Ação Social Auxílio-Desemprego.

A proposta amplia a capacidade de atendimento da política municipal de apoio às pessoas em situação de desemprego e vulnerabilidade, sem modificar os requisitos de ingresso, os critérios de classificação, o valor da bolsa-auxílio, a jornada, o prazo de permanência ou as demais regras estabelecidas pela legislação vigente.

A ampliação permitirá ao Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, alcançar maior número de munícipes que preencham os requisitos legais, mantendo-se inalterada a natureza socioassistencial e de qualificação profissional da ação.

A execução da ampliação observará as dotações orçamentárias próprias e as exigências da legislação fiscal aplicável, especialmente quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa.

Diante do relevante interesse social da medida, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

APARECIDO
FAZZIO:73446
041834

Assinado de forma
digital por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.08.12
15:05:02 -03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 050, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

“Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.831, de 22 de outubro de 2025, para ampliar o número máximo de beneficiários da Ação Social Auxílio-Desemprego.”

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.831, de 22 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no Município de Urânia, a Ação Social Auxílio-Desemprego, destinada a proporcionar ocupação, qualificação e apoio financeiro a até 40 (quarenta) beneficiários simultâneos, com maioria completa, residentes no Município de Urânia.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 12 de agosto de 2026.

APARECIDO

FAZZIO:7344604

1834

Assinado de forma digital
por APARECIDO

FAZZIO:73446041834

Data: 2026.08.12 15:05:16

+03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 075, 2026

DE 12, 08, 2026

Horário: 16 02 Hrs.

CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
Lucene de Araujo Lucena
Diretor de Secretaria

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Cm 08/08/2026

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

Urânia-SP, 17 de agosto de 2026.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em atenção ao disposto no inciso II, do artigo 16, da Lei 101, declaro que as despesas decorrentes do aumento de vagas da frente de trabalho e emprego, não impactará a despesa com pessoal, tendo em vista sua natureza assistencial e serão suportadas por dotações orçamentárias, objeto de abertura de crédito suplementar se necessário, no sentido de adequação orçamentária e com planejamento financeiro da despesa e sua compatibilização com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como, em atendimento a legislação federal.

Aparecido Fazzio
Prefeito

PROJEÇÃO PARA AS DESPESAS COM PESSOAL

Discriminação: Posição em junho/2026

Receita Corrente Líquida: R\$ 45.056.332,34

1. Situação atual

Despesa Pessoal = R\$ 21.412.859,66 = 47,52 % da RCL (Fonte: Software - Contabilidade Municipal)

2. Alteração Salarial – Projeção futura – 2025 (Admissão (2 Auxiliar Serviços Especiais / 2 Professores PEB I))- (Projeção 5 meses)

Despesa Pessoal = R\$ 21.445.811,25 = 47,59 % da RCL

3. Alteração Salarial – Projeção futura – 2027 (Inflação IPCA - 3,8 %)- (Projeção Ano 2)

Despesa Pessoal = R\$ 22.310.741,96 = 49,51 % da RCL

4. Alteração Salarial – Projeção futura – 2028 (Inflação IPCA - 3,5 %)- (Projeção Ano 3)

Despesa Pessoal = R\$ 23.091.617,92 = 51,25 % da RCL

Fonte de Recurso



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

EXMO. SR. PREFEITO.

Conforme solicitação de Vossa Excelência, referente ao aumento de vagas da frente de trabalho e emprego, tendo em vista sua natureza assistencial, transitória, de forma técnica utilizamos a Receita Corrente Líquida com posição em junho/2026, exportada do Sistema de Contabilidade do Município. No tocante, a presente não impactara a despesa com pessoal. Quanto a situação financeira o ente deverá adotar medidas de contenção de despesas para arcar com a devida despesa, e caso haja frustrações na arrecadação, o Ente deverá se ajustar.

- Do Parecer:

Recomenda-se ao Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, máxima cautela na gestão do programa de Frente de Trabalho e Emprego, garantindo que a concessão dos benefícios permaneça estritamente atrelada às diretrizes assistenciais, de qualificação profissional fixadas na lei específica e transitória, sendo indispensável vedar expressamente o desvio de finalidade, garantindo que os beneficiários não substituam servidores efetivos nem desempenhem funções contínuas e ordinárias da administração municipal, mantendo o controle rigoroso da temporariedade dos vínculos. Portanto, **o parecer é favorável ao aumento de vagas, condicionando-se à garantia de que o acréscimo de despesas seja compensado por medidas de contenção de horas extras, racionalização de gastos, redução de terceirizados, visando impacto financeiro neutro ou reduzido na despesa total com pessoal.**

Recomenda-se, ainda, acompanhamento contínuo da execução financeira e orçamentária, das medidas e reavaliação periódica dos resultados pela controladoria interna e demais gestores e medidas pontuais pelo Gestor/Ordenador. É o parecer.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

MATHEUS HENRIQUE MUNHOZ

Data: 17/08/2026 08:30:46-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Matheus Henrique Munhoz
Secretário Municipal de Fazenda

ADILSON BICAS

FERREIRA:27798131809

Assinado de forma digital por ADILSON

BICAS FERREIRA:27798131809

Dados: 2026.08.17 08:22:18 -03'00'

Adilson Bicas Ferreira
Assessoria e Consultoria
Contador - CRC1SP 294387/O-9

OFÍCIO INTERNO N.º 032/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 12 de agosto de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei nº 050/2026**, de 12/08/2026, de autoria do **Executivo**, altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.831, de 22 de outubro de 2025, para ampliar o número máximo de beneficiários da Ação Social Auxílio-Desemprego.
- **Projeto de Lei nº 051/2026**, de 12/08/2026, de autoria do **Executivo**, que autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências
- **Projeto de Lei nº 052/2026**, de 12/08/2026, de autoria do **Executivo**, altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional suplementar dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 050, de 12 de agosto de 2.026, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado por meio do Ofício nº 289/2026 e protocolado nesta Casa sob o nº 075/2026, em 12 de agosto de 2.026, que tem como objetivo alterar o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.831, de 22 de outubro de 2.025, para ampliar de 20 (vinte) para 40 (quarenta) o número máximo de beneficiários simultâneos da Ação Social Auxílio-Desemprego.

A mensagem justificativa ressalta que a proposta se limita a ampliar a capacidade de atendimento da política municipal de apoio às pessoas em situação de desemprego e vulnerabilidade, sem modificar os requisitos de ingresso, os critérios de classificação, o valor da bolsa-auxílio, a jornada, o prazo de permanência ou as demais regras estabelecidas pela legislação vigente, mantendo-se inalterada a natureza socioassistencial e de qualificação profissional da ação.

Consigna a mensagem, ainda, que a ampliação observará a disponibilidade orçamentária e financeira, as dotações orçamentárias próprias e as exigências da legislação fiscal aplicável, especialmente quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa.

O art. 2º da proposição dispõe que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário, e o art. 3º estabelece a vigência na data de sua publicação.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo, assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A matéria versada na proposição, qual seja, assistência social e apoio à qualificação profissional de munícipes em situação de desemprego, insere-se no âmbito do interesse local, atraindo a competência legislativa do Município, nos termos do Art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A iniciativa do projeto pelo Prefeito Municipal encontra respaldo na função legislativa do Executivo, conforme previsto no Art. 23, inciso I do Regimento Interno e no Art. 61, caput, da Constituição Federal, sendo plenamente legítima quando trata de matéria de interesse local e de política de desenvolvimento social.

Acresça-se que a proposição se limita a alterar dispositivo de lei cuja iniciativa igualmente coube ao Chefe do Poder Executivo, preservando-se, portanto, a simetria com a iniciativa originária, sobretudo por se tratar de medida cuja execução compete à Administração Direta e que repercute na programação orçamentária e financeira do Município.

Sendo assim, não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

IV - DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No caso vertente, a proposição observa o padrão exigido: a ementa é clara e delimita com precisão o objeto da alteração (art. 5º da LC nº 95/1998); a alteração é promovida mediante substituição, no próprio texto da lei alterada, do dispositivo modificado, com reprodução integral do caput do art. 1º em sua nova redação e preservação da numeração original, na forma do art. 12, inciso III, da referida Lei Complementar; e há cláusula expressa de vigência (art. 8º).

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Embora a proposição não altere o valor da bolsa-auxílio nem o prazo de permanência dos beneficiários, a duplicação do número máximo de atendidos simultâneos implica, por consequência lógica, expansão de ação governamental com aumento de despesa.

Nesses termos, incide o art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que condiciona a criação, a expansão ou

o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como à declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Do mesmo modo, caso a Administração venha a executar a ampliação por período superior a dois exercícios financeiros, deverão ser observadas as exigências do art. 17 da mesma Lei Complementar, relativas às despesas obrigatórias de caráter continuado.

Registre-se que a documentação encaminhada a esta Casa não veio acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nem da declaração de adequação acima referidas, limitando-se a mensagem justificativa a afirmar, genericamente, a observância das dotações próprias e da legislação fiscal aplicável.

Tal circunstância não configura, por si só, vício de inconstitucionalidade formal da proposição, tratando-se de irregularidade sanável no curso da tramitação; **recomenda-se, contudo, que a Comissão de Finanças e Orçamento solicite ao Executivo, antes da deliberação final em Plenário, a juntada da estimativa de impacto e da declaração de adequação orçamentária e financeira**, peças indispensáveis à segura verificação da compatibilidade da medida com as normas de responsabilidade fiscal e à demonstração da existência de dotação suficiente.

Por oportuno, quanto à previsão do art. 2º da proposição, no sentido de que as dotações serão "suplementadas se necessário", cumpre observar que a abertura de créditos adicionais suplementares depende de prévia autorização legislativa e da indicação dos recursos correspondentes, nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal, de sorte que o dispositivo deve ser compreendido nos limites da autorização já contida na lei orçamentária anual vigente, sem que dele decorra autorização autônoma para suplementação.

VI - DA VOTAÇÃO

Por tratar-se de matéria legislativa que não consta no rol do artigo 54, § 1º e 2º, do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples dos membros desta Casa de Leis.

VII - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea "a" do RI) e da **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 78, inciso II, alínea "b" do RI), esta última com especial atenção às observações lançadas no item V deste parecer.

VIII - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **VIABILIDADE** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

Ressalva-se, contudo, o apontamento lançado no item V deste parecer, **recomendando-se que, antes da deliberação final em Plenário, seja o Poder Executivo instado a encaminhar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação orçamentária e financeira** exigidas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como que a previsão de suplementação constante do art. 2º da proposição seja compreendida nos limites da autorização já contida na lei orçamentária anual vigente, na forma do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 12 de agosto de 2026.



Dr. João Bruno Basseto de Castro
Advogado - OAB/SP nº 334.768

OFÍCIO INTERNO N.º 032/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 13 de agosto de 2026

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

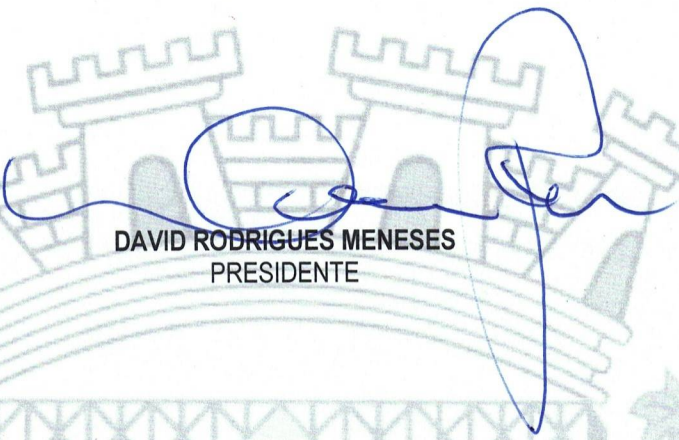
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei nº 050/2026**, de 12/08/2026, de autoria do **Executivo**, altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.831, de 22 de outubro de 2025, para ampliar o número máximo de beneficiários da Ação Social Auxílio-Desemprego.
- **Projeto de Lei nº 051/2026**, de 12/08/2026, de autoria do **Executivo**, que autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências
- **Projeto de Lei nº 052/2026**, de 12/08/2026, de autoria do **Executivo**, altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional suplementar dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei nº 050/2026**, de 12/08/2026, de autoria do **Executivo**, altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.831, de 22 de outubro de 2025, para ampliar o número máximo de beneficiários da Ação Social Auxílio-Desemprego.
- **Projeto de Lei nº 052/2026**, de 12/08/2026, de autoria do **Executivo**, altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional suplementar dá outras providências.




DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 13 / 08 / 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 13 / 08 / 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente

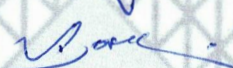
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 050/2026**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2026

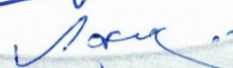

ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 050/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos do Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

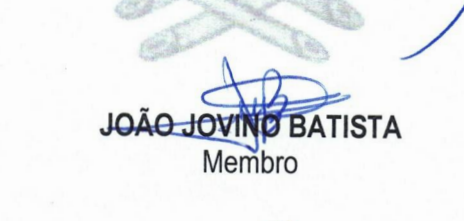
Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 050/2026**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 050/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78º, inciso II, alíneas "b" e "e", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos no Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA

Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA

Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA

Membro



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

AUTÓGRAFO Nº 062/2026

“ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.831, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025, PARA AMPLIAR O NÚMERO MÁXIMO DE BENEFICIÁRIOS DA AÇÃO SOCIAL AUXÍLIO-DESEMPREGO.”

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, **D E C R E T A**:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.831, de 22 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no Município de Urânia, a Ação Social Auxílio-Desemprego, destinada a proporcionar ocupação, qualificação e apoio financeiro a até 40 (quarenta) beneficiários simultâneos, com maioria completa, residentes no Município de Urânia.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 09 de setembro de 2026.

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2ª Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.



@camaraaurania

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR

Diretor Administrativo



@camaraaurania



@camaraaurania